



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 1º de agosto de 2024.

VETO Nº 11/2024

Processo SEI nº 3552205.404.00002218/2024-22

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 92/2024, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, Projeto de Lei nº 323/2023, que “Institui Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município, e dá outras providências.”.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões de interesse público.

Isso porque, conforme manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o artigo 5º da presente propositura deverá vetado eis que concede ao Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico poder deliberativo para apreciação das licenças de construção, reforma e instalação de equipamentos públicos, ou privados nos Territórios Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico do Município, o que, neste momento, contraria o interesse público da Administração Pública.

Destarte, por essas razões de interesse público, decidimos vetar o art. 5º do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 11/2024 - Aut. 92/2024 e PL 323/2023.